



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI ORDINÁRIA nº 535, de 23 de março de 2016.**

Concede reajuste ao valor do “Vale Alimentação” aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Trabiju e dá outras providências.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O valor mensal do “Vale Alimentação” concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Trabiju, passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para cada servidor, creditados e disponibilizados por intermédio de cartão magnético fornecido por empresa contratada para tanto.

**Art. 2º-** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de março de 2016.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda  
Secretária Municipal em Exercício